



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

08 DE JULHO DE 2023

Nº 031

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Marco Antonio Camarotti, Dr. Flávio Antônio Costa Miranda Sotero, e Dr. Mário Rodolfo Chaves da Silva**, em sessão realizada no dia 06/07/2023 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

**PROCESSO Nº 062/2023** – Jogo: PETROLINA x ATLÉTICO TORRES – categoria amador, realizado em 13 de junho de 2023 – Campeonato Pernambucano – Sub 20 - 2023.

**RELATOR: Dr. Mário Rodolfo Chaves da Silva**

**1º DENUNCIADO: JOSIMAR DE JESUS PAULO** (Assistente Técnico) do Petrolina, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

**PROCESSO Nº 063/2023** – Jogo: SPORT x TUBARÕES – categoria amador, realizado em 17 de junho de 2023 – Campeonato Pernambucano – Sub 13 - 2023.

**RELATOR: Dr. Mário Rodolfo Chaves da Silva**

**1º DENUNCIADO: SERGIO LOPES DE MORAES FILHO** (Treinador de Goleiro) do Tubarões, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

**PROCESSO Nº 064/2023** – Jogo: RETRÔ x NÁUTICO – categoria amador, realizado em 17 de junho de 2023 – Campeonato Pernambucano – Sub 13 - 2023.

**RELATOR: Flavio Antônio Costa Miranda Sotero**

## BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**1º DENUNCIADO:** **OSIEL JOSÉ DOS SANTOS** (Preparador Físico) do Retrô, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA, PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA ARTIGO 258 CAPUT, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

**2º DENUNCIADO:** **ANDERSON JOSÉ FELIX** (Assistente Técnico) do Náutico, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

---

**PROCESSO Nº 065/2023** – Jogo: CARUARU CITY x IBIS – categoria amador, realizado em 18 de junho de 2023 – Campeonato Pernambucano – Sub 20 - 2023.

**RELATOR:** Mário Rodolfo Chaves da Silva

**1º DENUNCIADO:** **VICTOR ROBERTO CORDEIRO ROCHA** (Atleta amador) do Ibis, incurso no Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

---

**PROCESSO Nº 066/2023** – Jogo: ATLETICO TORRES x CENTRAL – categoria amador, realizado em 17 de junho de 2023 – Campeonato Pernambucano – Sub 20 - 2023.

**RELATORA:** Dr. Mário Rodolfo Chaves da Silva

**1º DENUNCIADO:** **ALYSON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA** (Atleta Prof.) do Central, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.

**2º DENUNCIADO:** **CAUÃ GUILHERME TORRES ALVES** (Atleta Prof.) do Central, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.



## BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**3º DENUNCIADO: KAUAN FERREIRA DE OLIVEIRA** (Atleta Amador) do Central, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

**4º DENUNCIADO: CENTRAL SPORT CLUB** (Clube), incurso no Art. 206 do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (14 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 1.400,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

-----

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.